



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1524** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Concurso Juiz Substituto: inscritos são convocados para 1ª etapa

O presidente da Comissão do Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça, José Maria das Neves, convoca os inscritos no certame para a realização da 1ª etapa (prova objetiva), que acontecerá no dia 23 de julho, às 13h, no Ceulp – Ulbra da Theotônio Segurado, em Palmas.

A comissão do concurso alerta que só será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade pessoal original, e o comprovante de inscrição.

O fechamento dos

portões está previsto para às 12h30. Os candidatos devem comparecer ao local de provas com antecedência de 1 hora, munidos de 02 canetas esferográficas de tinta preta ou azul.

O edital de convocação será publicado no Diário da Justiça desta quarta-feira, 14 e já está disponível no Portal do TJ. O acesso pode ser feito por meio da opção “Concursos”, localizada no menu principal.

Já a relação das inscrições deferidas deve

ser publicada no Diário de sexta-feira, 16.

Candidatos e Vagas

O concurso de Juiz Substituto no Tocantins recebeu inscrições de 03 de abril a 02 de maio; 2.196 candidatos tiveram sua inscrição deferida para concorrer a 27 vagas.

Para exercer o cargo que tem como subsídio R\$ 18.009,74, o edital do concurso exige que os aprovados, após a graduação, tenham três anos de prática jurídica comprovada. Comissão do Concurso: (63) 3218-4313.

Presidentes de Tribunais estaduais se reúnem em Brasília

A presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargadora Dalva Magalhães participou da reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, que aconteceu na tarde de terça-feira, 13, no

Tribunal e Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/DF.

Dentre os assuntos da pauta esteve a realização do Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, que será realizado de 28 a 30 de junho, em Brasília.

O objetivo é utilizar o evento para estudar as experiências existentes e tentar chegar a um sistema que seja útil a todos os segmentos da Justiça brasileira, de maneira a formar uma rede digital de tramitação eletrônica no País.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA

JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Extrato de Contrato

PROCESSO Nº: ADM 34947/05
 CONTRATO Nº 1º. A. Aditivo – Cont. 009/05.
 LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 LOCADOR: Wagner Freitas de Carvalho
 OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel que abriga o Fórum de Xambioá – TO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 07/06/2006 a 07/06/2007
 VALOR MENSAL: 500,00 (quinhentos reais).
 VALOR NO PERÍODO - 12 MESES: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 DATA DA ASSINATURA: 07/06/2006
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins – Des. DALVA MAGALHÃES – Presidente. Wagner Freitas de Carvalho - Locador.
 Palmas/TO, 12 de junho de 2006

Extrato de Contrato Permissão de Uso

PROCESSO Nº: ADM 35231/06
 CONTRATO Nº 020/2006.
 PERMITENETE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 PERMISSIONÁRIO: Banco HSBC – Banco Múltiplo
 OBJETO DO CONTRATO: Cessão de Permissão de Uso de parte ideal do prédio do Tribunal de Justiça onde atualmente funciona o posto do Banco HSBC..
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroativamente a 30.09.2005
 VALOR MENSAL: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 DATA DA ASSINATURA: 03/05/2006
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça Estado do Tocantins – Des. DALVA MAGALHÃES – Presidente. Banco HSBC – Banco Múltiplo.
 Palmas/TO, 12 de junho de 2006

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital de Convocação

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador **JOSÉ NEVES**, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, que pelo presente, ficam convocados os candidatos inscritos no **V ESTADO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS**, para submeterem à aplicação da **PROVA OBJETIVA DA 1ª FASE**, de acordo com as seguintes orientações:

- I - DATA: 23 de julho de 2006 (domingo)
- II - HORÁRIO DA PROVA: 13:00 horas
- III - FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12:30
- IV - LOCAL DA PROVA: Centro Universitário Luterano de Palmas – ULBRA, situado na Av. Teotônio Segurado, 1501 Sul, Palmas, TO
- V - IDENTIFICAÇÃO: Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade pessoal oficial, no original, que bem o identifique e o respectivo comprovante de inscrição.
- VI - MATERIAL: Os candidatos deverão levar 02 canetas esferográficas de tinta preta ou azul.

OBSERVAÇÕES: Não será admitido qualquer tipo de consulta, nem o uso de qualquer equipamento eletrônico, especialmente o uso de telefones celulares no interior do prédio onde se realizarão as provas.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2006.

*Desembargador JOSÉ NEVES
 Presidente da CST-TJ/TO*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: D^{ra}. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

NOTÍCIA CRIME Nº1506 (04/0039925-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 Advogado: Edimar Nogueira da Costa
 NOTICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 116, a seguir transcrito: “A Secretária do Tribunal Pleno para atendimento da cota ministerial de fls. 107/103 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3418 (06/0049415-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. do Estado: Hércules Ribeiro Martins
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 10/93 – TJ/TO
 LITS. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - AFFETO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 51/54, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins, qualificado nos autos, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, discordando da decisão proferida na Medida Cautelar Inominada nº 10/93, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, em face de decisão proferida pelo relator da referida cautelar, o Desembargador Liberato Póvoa. Aduz que o Estado do Tocantins, com base em “termo de acordo” datado de 17/08/95, devidamente homologado, firmado com o SINDIFISCO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 10/93, bem como com base em acórdão decorrente do julgamento da referida Ação, resolveu reintegrar os servidores beneficiados com a decisão aos quadros de funcionários do fisco tocantinense. Consigna que, posteriormente, por decisão liminar proferida pelo Ministro Maurício Correia, nos autos da Reclamação nº 556-9, mencionado “termo de acordo” foi suspenso. Acresce que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito da aludida Reclamação, desconstituiu o indicado “termo de acordo”, firmado na citada ação cautelar, bem como o Decreto nº 123/95, que determinou providências relativas à reintegração dos servidores demitidos, e ainda, cassou o acórdão lavrado na Ação Cautelar Inominada nº 10/93, tendo sido, essa decisão comunicada, mediante Ofício, pelo então Presidente da Suprema Corte, o Ministro Sepúlveda Pertence. Sustenta que o Supremo Tribunal Federal entendeu que o acórdão proferido na Ação Cautelar, acima epigrafada, é exorbitante do julgado proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598-7, já transitada em julgado. Informa que em recente decisão publicada no Diário da Justiça nº 1450, de 20/02/06, o Relator da Ação Cautelar Inominada nº 10/93, o Desembargador Liberato Póvoa, em “(...) notória insubmissão à Suprema Corte julgou procedente o pedido de execução da referida medida cautelar, para determinar que a Administração restabelecesse a situação anterior, reintegrando os fiscais que foram desligados exatamente por determinação do Supremo Tribunal Federal na Reclamação 556-9 (...). Entende que, assim agindo, o Desembargador Liberato Póvoa, (...) em evidente abuso no exercício de suas atribuições, escorado em ilegal argumento e inconstitucional fundamentação de sua conduta, determinou a notificação do representante legal do Estado, para que no prazo de 72 horas cumpra referida decisão sob pena de pagamento de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil Reais). (...)”. Consigna ser a decisão teratológica, uma vez que a autoridade impetrada, o Desembargador Liberato Póvoa, não poderia determinar a execução de decisão já suspensa pelo Supremo Tribunal Federal e nem determinar o cumprimento da mesma, vez que trata-se de atribuição de competência da Presidência deste Tribunal de Justiça. Ao final, após longa explanação, bem como referir-se acerca dos requisitos do direito líquido e certo, que entende possuir, requer a concessão liminar da segurança objetivando a suspensão, para que torne sem efeito ou anule as decisões e despachos ilegais da lavra do Desembargador Liberato Póvoa, que determinam ao Estado do Tocantins reintegrar servidores exonerados pela Portaria nº 20, por serem ilegais e arbitrários, ferindo direito líquido e certo alcançado por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal. A prefacial, juntaram-se os documentos de folhas 32/48. Decido. Objetiva o Impetrante, através do presente writ, a suspensão, para tornar sem efeito ou anular as decisões e despachos ilegais da lavra do Desembargador Liberato Póvoa, que determinam ao Estado do Tocantins reintegrar servidores exonerados pela Portaria nº 20, porquanto ilegais e arbitrários, ferindo direito líquido e certo alcançado por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal. Inicialmente, cumpre mencionar que a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de ser possível o aviamento de ação mandamental, em face de decisão de cuho jurisdicional, somente quando esta for manifestamente teratológica; para evitar dano irreparável e em situações excepcionais; ou quando não houver outro meio processual viável a confrontá-la, fato este que leva à conclusão lógica de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso. Nesse sentido, vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL – AUSÊNCIA DO RECURSO CABIVEL E DE DECISÃO TERATOLÓGICA – CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – CRÉDITO HIPOTECÁRIO – ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PELO CREDOR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA DESPACHO FUNDAMENTADO – Tem-se admitido, mediante construção jurisprudencial, a impetração de mandado de segurança contra ato judicial para evitar dano irreparável, em situação excepcional, não ocorrente neste caso. Não há ilegalidade flagrante ou decisão teratológica na concessão de liminar em ação de imissão de posse proposta com base no DL 70, de 21.11.66, mormente em face da possibilidade de tutela antecipada prevista no art. 273, caput e parágrafos, do CPC, alterado pela Lei nº 8.952, de 13.12.94” (STJ – RMS 6.506 – RJ – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto M. Direito – DJU 03.02.1997). “MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL – RECURSO PRÓPRIO NÃO FORMALIZADO – NÃO CONHECIMENTO – Só em casos excepcionais – decisão teratológica manifestamente ilegal ou proferida por autoridade evidentemente incompetente – tem a jurisprudência admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segurança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não interposto oportunamente” (MS nº 2.794, de Piçarras, DJE nº 8.211/91, p. 6). (TJSC – MS 7.198 – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Esp. – J. 04.12.1996). Entretanto, em que pese considerar a decisão objeto desta mandamental teratológica, insta observar que, consoante acima mencionado, o mandado de segurança não pode ser utilizado como meio processual adequado em substituição a recursos, ainda mais, quando se verifica, como no feito em análise, a existência de recurso processual apto para se provocar o reexame da matéria em questão. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou através da Súmula nº 267, cujo enunciado diz que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. (Destaque!) Vale lembrar que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 156, assim dispõe: “Art. 156. Caberá reclamação do Procurador-Geral da República, ou do interessado na causa, para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões”. Assim, verificando a existência de meio processual adequado a impugnar a decisão objeto desta mandamental, inadequado se caracteriza a utilização do presente mandado de segurança para o fim de afastar seus efeitos. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não

conheço do presente mandamus, por considerá-lo incabível na espécie. De consequência, hei por bem em indeferir a petição inicial, negando seguimento ao presente mandamus, o que faço com supedâneo no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de junho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3424 (06/0049598-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES E FLÁVIO DIAS BATISTA

Advogado: Vítor Hugo S. S. Almeida

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 56/60, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar em caráter de urgência em face de atos que alegam ser ilegais perpetrado pelo: Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, o Sr. Eugênio Paccelli de Freitas Coelho, com endereço profissional localizado à Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO (primeiro impetrado) e Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, o Sr. Gismar Gomes, com o mesmo endereço profissional do primeiro (segundo impetrado), em que são impetrantes SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, e FLÁVIO DIAS BATISTA, qualificados, via de advogada constituídos, consubstanciados na Constituição Federal, art. 5º, LXIX c/c a Lei 1.533/51, em decorrência das razões de fato e de direito que expõem: Que o objeto do presente Mandado de Segurança é a não nomeação dos Impetrantes para o cargo efetivo de enfermeiro para o Município de Pedro Afonso - TO, através de atos perpetrados pelos Impetrados, conforme consubstanciados nos itens 2.6 e 12.8 do Edital 001/2004-SECAD/TO (DOC. 3). Assevera que a presente ação está sendo impetrada tempestivamente, conforme demonstrado às fls. 03, cujo prazo fatal será somente em 23/06/2006. Aduzem ter sido aprovados no último concurso público realizado pelo Poder Executivo Estadual nos termos do Edital nº 001/004-SECAD/TO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004. Insta consignar que foram previstas inicialmente somente 03 (três) vagas para o cargo de enfermeiro no município de Pedro Afonso, o que implica dizer que os três primeiros colocados que prestassem prova para vagas daquele Município seriam efetivamente aprovados, e os remanescentes seriam apenas classificados. In casu, os Impetrantes foram classificados em quarto e quinto lugar. Veja-se quadro dos aprovados e de classificação para o cargo de enfermeiro no Município de Pedro Afonso, às fls. 04, onde os Impetrantes são colocados em 4º e 5º lugares. Divulgada a lista que homologou o resultado do concurso (Diário Oficial do Tocantins nº 1.849 (25/01/05) (doc.5), passou a nomeação dos aprovados, que ocorreu em 30/05/2005 (doc. 6). Os Impetrantes tinham ciência de que somente seriam nomeados na hipótese do surgimento de novas vagas. Mais do que isto, na hipótese de surgimento de vagas, conforme disposição editalícia, eles seriam os próximos nomeados. Entretanto, para total surpresa dos Impetrantes, outros aprovados oriundos de outros municípios foram nomeados e ocuparam as vagas que eram suas por direito. Duas novas vagas foram preenchidas por dois aprovados oriundos dos Municípios de Araguaína e Augustinópolis. Veja-se tabela abaixo: Nome, Município onde foi nomeada, Chrissandra Rebouças de Souza – Araguaína, Ivaneite prestes Roberto Augustinópolis. Percebe-se claramente a desobediência das autoridades coatoras ao Edital do concurso público, que enfatizou expressamente o preenchimento das vagas com estrita observância da ordem de classificação por cargo, perfil e município. As autoridades coatoras incorreram nos seguintes atos ilegais: - Primeiro Impetrado – convocou e deu posse a candidatos dos Municípios de Araguaína e Augustinópolis, preferindo o fato de existirem classificados, no caso os Impetrantes, no Município de Pedro Afonso. Inobservância ao item 12.8 do Edital. - Segundo Impetrado – permitiu a remoção de candidatos aprovados no Município de Augustinópolis e Araguaína para o município de Pedro Afonso, não levando em consideração o fato de neste município existirem classificados aguardando a nomeação. Neste caso, o Segundo Impetrado, não pode alegar desconhecimento da situação, uma vez, que foi oficiado, tanto pelo Secretário Municipal de Pedro Afonso como pelo Diretor do Hospital de Referências do município, de que os Impetrantes seriam os próximos da lista, conforme faz prova os documentos de nº 7. Em face dos atos ilegais realizados pelas Autoridades Administrativas, privilegiando outros candidatos de forma dissonante ao preestabelecido no Edital, resta imprescindível a intervenção judicial de modo a garantir a nomeação, posse e entrada em exercício dos impetrantes, pelas razões de direito que doravante serão expandidas. Evidencia-se que os atos dos Impetrados são ilegais e violadores das garantias consagradas constitucionalmente, tais como a igualdade e a isonomia. Através das ações perpetradas pelos Impetrados, ignorando as disposições editalícias, não nomearam os impetrantes, obstando o ingresso dos mesmos ao serviço público estadual, após obtenção de nota em concurso, o que, indubitavelmente lhes representarão sérios prejuízos. Reputando o acima exposto, os Impetrantes buscam a tutela jurisdicional, amparando-se no art. 5º, inciso LXIX da Carta Magna, que dispõe: LXIX – “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. E mais adiante, esclarece: “... direito líquido e certo é direito comprovado de plano”. No caso em testilha, o direito líquido e certo dos Impetrantes é cancelado pelo próprio Edital que regulamenta o concurso. Veja-se o que dispõe o item 2.6 do instrumento regimental: 2.6 – As vagas serão preenchidas com estrita observância da ordem classificatória por cargo/ perfil (quando houver) /município. Tal dispositivo não permite outra interpretação senão a de que os candidatos seriam nomeados de acordo com seu desempenho e colocação no concurso. E, ainda deve-se observar a escolha do município para o qual o candidato prestou concurso. Assim, para o Município de Pedro Afonso todos os candidatos aprovados e classificados deveriam, necessariamente, ter feito previamente a escolha daquele município. Inicialmente, somente os candidatos aprovados seriam nomeados. Posteriormente, surgindo novas vagas, os Classificados também o seriam, observando-se criteriosamente a ordem de classificação. Não seria permitido que aprovados de outros municípios, mesmo que tivessem tido melhor desempenho, “atrasassem o caminho” e “furassem a fila”, salvo em caso de inexistência de classificados, o que não era o caso. Presente o fumus boni iuris, (quebra da ordem classificatória), banida pelo ordenamento jurídico pátrio, e o periculum in mora, caso não seja concedida liminarmente inaudita altera parte à medida, os Impetrantes arcarão com prejuízos irreparáveis, posto que poderão ficar excluídos do quadro dos novos servidores públicos estaduais. Ao final, requerem: a) seja concedida liminarmente à medida, inaudita altera pars, determinando que os Impetrantes tomem posse, entrem em exercício e auferam integralmente seus salários, uma vez que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora; b) mande notificar as autoridades coatoras para, querendo, prestarem as informações que entenderem necessárias no prazo legal; c) seja intimado e dado vista ao ilustre Representante do Ministério Público; d) seja concedida a ordem em definitivo ao final; e) conceda os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, em razão dos Impetrantes não disporem de condições financeiras para arcarem com custas e taxas judiciais sem prejuízos do sustento próprio e de suas famílias. Junta os documentos de fls. 14/53. Relatado, passo a decisão. Verifico, em análise perfunctória que, o presente Mandado de Segurança preenche os requisitos de admissibilidade, porém, quanto ao pedido de liminar entendo que a matéria sub iudice depende de maiores esclarecimentos. Diante do exposto, postergo a apreciação da medida liminar pleiteada para ao final, quando do julgamento do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária, por ter previsão legal e constitucional. Notifiquem-se as autoridades denominadas coatoras para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que entenderem necessárias. Transcorrido o prazo, com

ou sem as informações, dê-se vistas a Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de mister. Palmas -TO, 06 de junho de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5135/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 805/95)

APELANTE : CONSTRUTORA CRV LTDA

ADVOGADO : Heitor Fernando Saenger

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : Procurador Geral do Estado

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pretenda a autora apelante que sejam os autos remetidos à contadoria judicial, a fim de que seu titular dirima as divergências emergentes do confronto dos laudos periciais produzidos na fase instrutória da demanda. Em que pese a jurisprudência pátria esteja se consolidando na tendência de admitir a flexibilização procedimental, em nome do “Princípio da Verdade Real”, tenho para mim que a pretensão não encontra respaldo legal, eis que não se pode desvirtuar os órgãos e instrumentos do processo em suas respectivas funções. Nesse aspecto, entendo inconcebível que a contadoria judicial venha aos autos para esclarecer dúvidas, ou mesmo, servir de via à rediscussão dos laudos periciais, haja vista não ser este seu ofício. Estar-se-ia praticando autêntica usurpação das atividades do perito regularmente nomeado pelo juízo, a quem caberia, em tese, o procedimento requestado. As atividades da contadoria, definitivamente, não servem de meio probatório posto à disposição das partes, mas sim, e tão-somente, tratam da enumeração, revisão e definição dos valores inerentes ao procedimento. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 3.323 (12º volume), razão pela qual determino, após o trânsito em julgado da decisão, o retorno do caderno processual à douta revisão para os fins de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6529 (06/0048525-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 5579-0/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEODORO

ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros

AGRAVADA: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: José Carlos Gomes de Oliveira e Outros

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida de Agravo de Instrumento interposto por LUIS CARLOS TEODORO contra DESPACHO exarado pela Juíza da 5ª Vara Cível da comarca de Palmas –TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 5579-0/05 que promove contra AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Alega o Agravante que a decisão atacada é vaga e que o juiz a quo apenas proferiu mero despacho determinando: “INTIME-SE a empresa requerida para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 40/64, prazo: 10 dias (art. 398.CPC).” Teceu outras considerações e, finalmente, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para que seja reformado o despacho atacado. Juntos os documentos de fls. 12/84. É a síntese do relatório. DECIDO. No caso sub exame, verifico que o objeto da presente irrisignação trata-se de DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, com impulso apenas processual e não de cunho decisório. Assim, a lume do artigo 504 do CPC, essa espécie de ato não comporta recurso, se não vejamos: “Art. 557. Dos despachos não cabe recurso.” Dessa forma, valho-me do que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, (.....)”. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art.557 do codex processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 07 de junho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2715 (04/0039883-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 587/03, DA VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157 3º DO CPB

APELANTE: LUCIANO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: " LUCIANO DA SILVA às fls. 246, requereu sua transferência de custódia de Araguaína – TO. para Marabá – PA., tendo em vista residirem naquele município paraense seus familiares e, ainda, pelo fato do mesmo encontrar-se cumprindo pena em razão de condenação do Juiz Singular da Comarca de Araguaínas – TO. Pois bem. Levando-se em conta que o recurso foi submetido a julgamento por esta 1ª Câmara, o que poderá abreviar o retorno dos autos à Comarca de origem, entendo que o pedido será melhor analisado pelo juízo da execução, onde os requisitos objetivos e subjetivos serão apreciados com maior precisão, face a proximidade dos fatos e conhecimento das condições dos presídios. Intime-se. Cumpra-se Palmas/TO, 12 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 4319 (06/0049826-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
PACIENTE: LUCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Nilson Nunes Reges
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " NILSON NUNES REGES, impetra a presente ordem HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de LUCI PEREIRA DA SILVA, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, alegando que desde o dia 11 de agosto de 2001, em virtude de um decreto de prisão preventiva, está recolhido na Cadeia Pública da cidade de Novo Alegre/TO., acusado de ter praticado o crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c 211 e 69 do Código Penal. Alega que a instrução criminal há muito se findou, sem que até a presente data, mais de 1754 dias, tenha sido julgado, o que configura nitidamente constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois em se tratando de réu preso é pacífico na doutrina e na jurisprudência, que a instrução criminal deve se encerrar dentro de 81 dias. No entanto, o processo encontra-se estacionado nas prateleiras da escrivania do criem da Comarca de Aurora/TO. Acrescenta que é primário e possui bom comportamento, residência fixa no domicílio de culpa, fatos que lhe dão direito de defender-se solto. Colacionou do Superior Tribunal de Justiça entendimento favorável ao seu posicionamento. Dos autos, especificamente, na decisão singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, consta que quando do julgamento perante o Tribunal do Júri, a defesa requereu, logo após o sorteio dos jurados, a instauração de incidente de insanidade mental do paciente do réu, cuja carta precatória para a realização do exame foi encaminhada para Palmas, considerando que na Comarca de Aurora do Tocantins não possui especialista médico na área. Vieram com a inicial os documentos de E o essencial, passo ao decurso. DECIDO A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Cumpre-me analisar nesta fase, tão somente, a possibilidade ou não da concessão liminar da ordem requestada. E, pelo que vislumbro as razões não bastam, ainda, ao alcance da medida. Os autos demonstram que a custódia mostra-se legal, mesmo diante do avertido excesso de prazo para o julgamento do paciente. Na hipótese, verifica-se que o exame de insanidade mental, suscitado pela defesa, ocorreu quando da realização da Sessão de seu julgamento pelo Tribunal de Júri, e, evidenciado que naquela localidade não possuía médico habilitado para tanto, o pedido de exame foi encaminhado para Palmas, donde se conclui que o excesso, nesse particular, foi causado pela defesa. A autoridade indigitada coatora, consoante fls. 12, decidiu: "Logo em seguida ao sorteio dos jurados a Defesa requereu a instauração de incidente de insanidade mental do réu, pedido autuado em apenso à ação penal. Como não há especialidade médica na área, nesta Comarca, carta precatória para o exame foi encaminhada para Palmas, capital. O exame médico, designado no IML, teve sua data marcada para o dia 05 de dezembro de 2005, não tendo ainda chegado aos autos o laudo, porque muito recente a data". Daí se vê que o periculum in mora não se mostra presente. Pelos documentos acostados, verifica-se que o paciente está preso por muito tempo, contudo, o pedido formulado ao juízo quando da sessão do seu julgamento contribuiu para que fosse penalizado pela demora, posto que tal exame, como dito, teve que ser realizado em outra localidade. Ademais, é bom salientar que a inicial da presente ordem não trouxe esta informação, ou seja, que o julgamento do paciente foi suspenso ante o incidente de sanidade mental suscitado pela defesa. Alega, sim, que o processo não se encerrou no prazo de 81 dias. Aliás, não é demais afirmar que esse prazo é para a conclusão da instrução e não para o julgamento do feito. Desse modo, não vislumbrando a presença de um dos requisitos essenciais à concessão de liminar, qual seja, o periculum in mora, hei por bem denegá-la, determinando, por consequente, a solicitação, junto à autoridade coatora, de informações sobre o estágio do processo, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem elas, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário da 1ª Câmara criminal a assinar o expediente. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2736/05 (05/0041224-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
APELANTE: ANIZON PEREIRA DA COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DESPACHO: (ACR/Nº 2736) Conforme informa a cota ministerial de fls. 232/233, há nos autos interposição de Protesto por Novo Júri. Sendo assim, como a competência para apreciar o pedido é do Presidente do Tribunal do Júri, e, ainda, considerando-se o fato de que a referida interposição invalida outro recurso interposto,

conforme exige o art. 607, § 2º do CPP, determino a baixa destes autos à Comarca de Origem para que seja examinado o recurso de fls. 212. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4324/06 (06/0049868-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IARA MARIA ALENCAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE PARAISO DO
TOCANTINS/TO
PACIENTE: AGNALDO OSÓRIO FERREIRA
ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4324. D E C I S Ã O: A advogada Iara Maria Alencar, nos autos qualificada, impetra ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Agnaldo Osório Ferreira, e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Aduz a impetrante que o Ministério Público Estadual move ação penal em desfavor do paciente como incurso nos artigos 159, caput, e 29, caput, ambos do Código Penal, sendo que se encontra preso desde o dia 06 de abril de 2006. Assevera que não obstante a clareza da letra da lei a autoridade policial representou pela prisão preventiva do paciente sem o mínimo suporte probatório de autoria do delito, baseando-se tão somente em meras conjecturas. Consigna que o constrangimento sofrido pelo paciente é "evidente e insofismável. Torna-se justamente necessária sua cessação, vez que ausente de devida fundamentação o recolhimento cautelar, uma vez primário e com bons antecedentes ...". Afirma que requereu junto à autoridade local a revogação da prisão preventiva, o qual fora indeferido. Reafirma a falta de fundamentação do decreto cautelar, colaciona julgados que entendem abraçar sua tese e por fim requer que seja expedido em favor do paciente o competente Alvará de Soltura. Com a inicial acostou documentos de fls. 011/174. É o relatório. Decido. Compulsando o bojo processual encartado verifico ser impossível, nesse momento, analisar o pedido. Realmente, pela documentação acostada pela impetrante não se encontra o decreto cautelar atacado. Desse modo, denego a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade nominada coatora para que preste os informes de praxe, ressaltando que seja enviado também cópia do decreto de prisão preventiva. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2458ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 14h:25 do dia 12 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de atos, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049936-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3432/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: HAMILTON JOSÉ DIAS, PEDRO AMLTO AGUIAR CRUZ, ENOQUE

BARBOSA DE SOUSA, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA,

SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, VALDECI BATISTA

COELHO, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA, ALAIR MACHADO

PERNA, MEIRE DE OLIVEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA,

HAIDE SOARES MOREIRA, JACIMAR ALVES LINO, MARIA SALMA

RODRIGUES FARIA, JOÃO AIRES MARTINS, ADÃO BATISTA NUNES

QUIXABA, JOÃO ARAÚJO LIMA, CARMELITA TAVARES, MARIA

GERALDINA PINTO CERQUEIRA, EDIVAN RIBEIRO ALVES, JAYSA

SANTOS DE OLIVEIRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, MARISNETE

NAVES BATISTA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE E RUTH

VIRGINIO VELOSO

ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA

IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049938-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3433/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLÁVIA FLOR BRAGA

ADVOGADO : ERLI BRAGA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

2459ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 6h:17 do dia 12 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049385-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 546/97 Ap. 422/97
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 546/97 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º IV DO CPB
 APELANTE : DEBS ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO(S): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049464-0

PROTOCOLO : 06/0049512-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3131/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 964/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 964/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTS. 12, 14 E 16 DA LEI Nº 6368/76
 APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS GARCIA PEREIRA
 DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
 APELANTE : MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO(S): CESANIO ROCHA BEZERRA E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044290-8

PROTOCOLO : 06/0049701-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3137/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1657/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1657/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTS. 12 E 14 DA LEI Nº 6368/76 C/C ART. 69 DO CPB E ART. 12 DA LEI Nº 10826/03
 APELANTE : JOSÉ VANAIRTON GOMES MARTINS
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : FÁBIO FERNANDES DA SILVA
 ASSES. JUR: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
 APELADO(S): CLÁUDIO JERRE E ALEXANDRE DIAS
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 APELADO : JOSÉ VANAIRTO GOMES MARTINS
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049775-5

INQUÉRITO 1695/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25278-8/05
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25278-8/05 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)
 IND.(S): FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA, MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVEIRA E JOSIMAR FERREIRA DA SILVA
 VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049822-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21822-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 21822-9/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB
 APELANTE(S): MARCOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA E JOSÉ ORLAN DOS REIS SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: PARENTESCO COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONFORME OFÍCIO Nº 029/06

PROTOCOLO : 06/0049906-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19433-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 19433-8/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ELIVALDO BERTO DA SILVA
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO DA AMAZONIA
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO DA AMAZONIA

PROTOCOLO : 06/0049908-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6630/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7468-5/05
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7468-5/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 AGRAVADO(A): MARCOS KLEBER SOARES ABRÃO
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048592-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049940-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1803/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49400-3/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49400-3/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 REQUERIDO : MARIA GERUSA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049945-6

INQUÉRITO 1696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 035/03 Ap. 024/00
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 035/03 - DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA)
 IND.(S) : TEREZINHA POINCORE ANDRANDE COSTA AGUIAR, DINORAH JOSÉ COSTA, MARDEN JOSÉ BARREIRA SILVA, JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES, SUENI LOPES FONTOURA, MUDESTINO DE SENA FERREIRA E MARIA IDETI GUIDA SOARES
 VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE IPUÉIRAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049950-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2062/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8129-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 8129-0/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP E C/C ART. 1º, V E 9º, DA LEI Nº 8072/90
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO : FILETO JOSÉ DE MENDONÇA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006

PROTOCOLO : 99/0010239-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 AUTOR(S) : VALTERINA ARRUDA ALENCAR, ALVINA SILVA BANDEIRA, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, SELMAN ARRUDA ALENCAR, REINALDO PIRES QUERIDO, RAUL GOMES, DALCY ANDRADE MACHADO, ROMÉU BAUM, JOANA BAUM, GUSTAVO MAZIERO NETO, CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, STELLA MARIA CASTILHO ZINK, ITELVINO PISONI, EGON JUST, ANTONIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, VICENTE AIRES DA SILVA, MARILENE APARECIDA MANARA, ANTONIO RIBEIRO SOUZA, BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO, VALDIR GHISLENI CEZAR, VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA, MARCO AURELIO PAIVA DE OLIVEIRA, JURACY ARRUDA ALENCAR, WALTER EDGAR, LÍDIA IVONE HAGESTEDT E V. G. CÉZAR & FILHO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI
 RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS.: WALTER RODRIGUES GOMES E S/ MULHER CÉLIA MARIA DE FREITAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2006
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº 1620/95
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

1º Grau de Jurisdição**GUARAÍ****Diretoria do Foro**

Autos nº 2005.0002.5978-2/0

Ao compulsar os autos em epígrafe vislumbra-se, equivocadamente, o Edital (retro) foi remetido ao órgão competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para publicação com a ressalva JUSTIÇA GRATUITA. Ocorre que tal benefício não foi requerido nos presente autos; logo determino que se oficie o órgão supra-mencionado, solicitando o cancelamento da publicação do mesmo no DJ 1515, p.13, de 01º/06/2006 - I. C. Guaraiá, 12/06/06 - As)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - MMª. Juíza de Direito.

Autos nº2006.0000.4166-1/0

Ao compulsar os autos em epígrafe vislumbra-se que, equivocadamente, o Edital retro foi remetido ao órgão competente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para publicação com a ressalva JUSTIÇA GRATUITA. Ocorre que tal benefício não foi requerido nos presente autos; logo determino que se oficie o órgão supra-mencionado, solicitando o cancelamento da publicação do mesmo no DJ 1515, p.13, de 01º/06/2006 - As)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - MMª. Juíza de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 8.356/05- ALIMENTOS.

Requerente: MATHEUS HENRIQUE GLÓRIA NASCIMENTO, rep. por sua mãe

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

CITANDO E INTIMANDO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO– brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-o que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 14 de setembro de 2006, às 14:30 horas acompanhado de advogado, cientificando-o que sua ausência importará em revelia e confissão, e, ainda, que foram arbitrados alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento)do salário mínimo, devidos a partir da citação.

DESPACHO: " Processando-se em segredo de justiça e com isenção de custas. Arbitro os alimentos provisórios em 50 % do salário mínimo, a partir da citação e designo audiência para o dia 14/09/2006, às 14:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos.Intimem-se.Diligencie-se"

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

processo nº 2006.0003.8119-5- ADOÇÃO

Requerente: JANDIRA BATISTA CARNEIRO MARINHO

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: Menor- FABIULA JOSE DOS SANTOS

CITANDO: EDEMILSON NAZARIO RIBEIRO pai biológico da menor – brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: " Cite-se, na forma e com as advertências legais. Em., 08.05.06. Amália de Alarcão – Juíza de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 2005.0002.1904-7/0 requerida por IZAURINA GOMES DA CRUZ em face de MANOEL RIBEIRO DA CRUZ , que às fls 33/34, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido,

DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA IZAURINA GOMES DA CRUZ – brasileira, casada, agricultora , RG n. 151.085 SSP/TO e CPF n. 803.603.941-91, residente e domiciliada à Av. Cândida de Freitas, s/n, centro, Divinópolis- - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13 de junho de 2006. Eu _____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 2006.0003.1724-1– DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: BENEDITO UMBELINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: HELENA MARIA DOS SANTOS

CITANDO E INTIMANDO: HELENA MARIA DOS SANTOS– brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 06 de setembro de 2006, às 13:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 06/09/06, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 17 de abril de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

processo nº 2006.0003.0059-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: RINEUDA ROMUALDO CIRIACO SOUSA

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: JUAREZ SOUSA COSTA

CITANDO E INTIMANDO: JUAREZ SOUSA COSTA – brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 06 de setembro de 2006, às 14:00 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 06/09/06, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 17 de abril de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 2006.0003.6223-9– DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: VALDENI MARTINS DA COSTA

Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga

Requerido: RAFAEL DIAS DA COSTA

CITANDO E INTIMANDO: RAFAEL DIAS DA COSTA– brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 06 de setembro de 2006, às 15:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 06/09/06, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 02 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de JUNHO de 2006.